



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: IND-4785/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Indicação 4785/2022 – Deputado Sergio Victor

Ofício nº 8162/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar as respostas prestadas pela Secretaria da Saúde e Secretaria da Fazenda e Planejamento em atendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Sergio Victor.

Atenciosamente,

São Paulo - SP, 09 de novembro de 2022.

LUIS EDUARDO LACERDA
Subsecretário de Gestão Legislativa
Casa Civil



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: Ind 4785_2022

Interessado: SIALE - Casa Civil

Assunto: Ind 4785_2022 - Isenção do ICMS sobre produtos a base de canabinoides

OFÍCIO G.S. nº 3285/2022

Ao

Excelentíssimo Senhor

Luis Eduardo Lacerda

DD. Subsecretário de Gestão Legislativa

Senhor Secretário,

Confirmando o recebimento da mensagem eletrônica (Processo ATL nº 4785/2022), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, a Indicação Parlamentar nº 4785 de 2022, de autoria do Deputado Sergio Victor, solicitando ao Governo do Estado de São Paulo que determine à Secretaria da Fazenda e Planejamento e Secretaria da Saúde a elaboração de estudos e adoção de providências, em caráter de urgência, visando isenção do ICMS sobre produtos à base de canabinoides.

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF, órgão técnico competente desta Pasta, tenho a informar:

No decorrer da manifestação do Deputado são indicadas situações para possível adoção dos produtos à base de canabinoides para tratamento de pacientes.

Classif. documental

006.01.10.003



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

Todavia, a competência para a realização da inclusão de um novo medicamento no âmbito do SUS pertence ao Ministério da Saúde, que a exerce por meio de análises técnicas e pareceres emitidos pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC. Dentre as diretrizes de análise da Comissão, destacam-se a segurança do produto, o seu custo-efetividade, potencial impacto orçamentário e benefícios de assistência terapêutica em relação às tecnologias já disponíveis pelo SUS.

Sendo estas as informações para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos e aproveitamos para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 31 de outubro de 2022.

EDUARDO RIBEIRO ADRIANO
Secretário Executivo
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

